

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Meio Ambiente da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **GESTÃO AMBIENTAL**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa para determinar fontes e a quantidade de GEE (Gases de Efeito Estufa) lançada à atmosfera em decorrência das atividades da EMAP no Porto do Itaqui e terminais externos por ela administrados (Terminal de Passageiros do Cajupe, Ponta da Espera e Cais de São José de Ribamar), bem como para elaboração de Plano de Ação para redução das emissões de GEE. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 1:**

• *No item 5.5.2 diz: “Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação. Pergunta-se: se a proposta é enviada em papel timbrado da empresa, como não identificar?*

**Resposta da EMAP:**

O subitem indicado faz referência ao cadastro das informações dos valores da proposta no sistema ANTES DA DISPUTA DE LANCES. A proposta enviada em papel timbrado ocorrerá após a fase de lances, quando já serão conhecidos os valores propostos pelos licitantes. Observar que o envio da proposta e documentação só acontecerá para o licitante arrematante, de acordo com a ordem de classificação, nos moldes do subitem 9.1 do Edital.

**QUESTIONAMENTO 2:**

• *no subitem 8.7.2 diz que a equipe técnica deve ser composta por dois profissionais com graduação em áreas concernentes ao serviço em questão. Não conhecemos qualquer graduação superior com a terminologia ou a especificação concernente ao trabalho solicitado. Assim indagamos se profissional de qualquer área (Biologia, Química, Engenharia, Geografia, etc.) que tenha realizado cursos específicos sobre o assunto, tenha realizado trabalho(s) nesse tema, não poderiam formar tal equipe?*

**Resposta da EMAP:**

Sim, Serão permitidos profissionais nessas condições. Desde que apresentem todas as comprovações de qualificação solicitadas no Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 3:**

• *No item 2.7 do TR diz que o inventário deve ser reelaborado anualmente. Pergunta-se: Se o contrato é de 12 meses, como reelaborar anualmente se para tal necessita-se de mais 1, 2 ou 3 anos? Ou já se está falando em prorrogação do contrato?*

**Resposta da EMAP:**

Essa é uma exigência referente aos protocolos e normas que norteiam a elaboração do relatório. Mas para fins administrativos internos de contratação, será definido pontualmente se haverá prorrogação de contrato. Ficando a empresa contratada responsável em prestar os serviços dentro dos prazos estipulados no contrato.

**QUESTIONAMENTO 4:**

- *No item 2.9 do TR fala da responsabilidade da contratada em publicação anual do inventário. Pergunta-se, a publicação pode ser feita no site da empresa licitante? Ou criar um blog específico para tal?*

**Resposta da EMAP:**

Os resultados devem ser publicados no Registro Público de Emissões, que é uma plataforma desenvolvida pelo Programa Brasileiro do GHG Protocol.

São Luís/MA, 14 de agosto de 2020.

**Vinicius Leitão Machado Filho**  
Pregoeiro da EMAP